



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO
PROTOCOLO
Nº <u>432</u> <u>02/10/2026</u>

“Dispõe sobre a concessão de Diárias visando à indenização de despesas de viagem aos Servidores, Agentes Políticos, do Poder Executivo, Presidente e Membros de Conselhos Municipais, do município de Monteiro Lobato e dá outras providências”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de diárias aos servidores da Administração Municipal, Agentes Políticos do Poder Executivo de Monteiro Lobato, Presidente e Membros dos Conselhos Municipais, com o objetivo de indenizar despesas de viagens, hospedagem e alimentação, far-se-á de acordo com as disposições desta Lei, com a Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes em vigor aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. A concessão de diárias ao presidente e membros dos Conselhos Municipais ficam condicionadas a previsão legal que institui o Fundo Municipal do respectivo conselho e a dotação a este vinculada.

Art. 2º. A diária possui natureza indenizatória e será devida pelos valores fixos estabelecidos nesta Lei, independentemente da comprovação individualizada das despesas com alimentação e demais gastos abrangidos pela verba, não estando o beneficiário obrigado a restituir eventual diferença entre o valor da diária e as despesas efetivamente realizadas, desde que comprovada a realização do deslocamento e atendidas as condições que deram causa à concessão.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Deverão ser restituídos exclusivamente os valores correspondentes a diárias recebidas indevidamente, em excesso, relativas a período de afastamento não realizado ou reduzido, ou quando não implementadas as condições que justificaram sua concessão.

§ 2º. O regime de diárias disciplinado por esta Lei não se confunde com o regime de adiantamento previsto no art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vedada a utilização desta Lei como fundamento para a concessão de adiantamento a agente político.

Art. 3º. Observando-se os princípios que regem a Administração Pública e do estrito interesse do serviço público, a diária poderá ser concedida ao servidor público ou agente político, ainda ao presidente e membros de Conselho Municipal, que se deslocar temporariamente da sede do Município de Monteiro Lobato, no desempenho de suas funções, atribuições, serviços, capacitação e responsabilidades funcionais relacionados com o cargo, e ainda, em missão oficial ou representação, quando se tratar de agentes políticos e cargos comissionados.

§ 1º. Os valores recebidos a título de diária em virtude da realização de viagem têm caráter indenizatório, sendo destinados a compensá-los pelos gastos realizados.

I – As diárias poderão ser concedidas para deslocamentos dentro ou fora do Estado de São Paulo, inclusive para o Distrito Federal, observados os valores e critérios estabelecidos no art. 11 desta Lei.

§ 2º. A diária será concedida por dia, com e sem pernoite, aos Agentes Políticos, Servidores das Áreas Administrativas, ocupantes de Cargo em Comissão, presidente e membros de Conselhos Municipais, exceto motoristas.

I – As viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito que impliquem ausência do Município por período superior a 15 (quinze) dias ficarão sujeitas à prévia autorização da Câmara Municipal, sem prejuízo da comunicação do destino, prazo de duração e objetivos da viagem, nos termos do art. 71 da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º. A diária será concedida por distância em quilômetros (km), com e sem pernoite,



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

independentemente do número de viagens no dia, para Servidores Motoristas.

I – Para enquadramento nas faixas previstas nesta Lei, será considerada a distância total percorrida entre a sede do Município e o destino, compreendendo somente a ida:

- a) Cidades de até 50 km de distância sem diária;
- b) Cidades de 51 a 150 km (independente do número de viagens no dia);
- c) Cidades de 151 a 250 km (independente do número de viagens no dia);
- d) Cidades de 251 a 350 km (independente número de viagens no dia);
- e) Cidades de 351 a 450 km (independente número de viagens no dia);
- f) Cidades de 451 km e acima (independente número de viagens no dia);

II – Quando o motorista realizar mais de uma viagem no mesmo dia para localidades situadas dentro da faixa sem diária, poderão ser somadas as distâncias totais efetivamente percorridas em cada deslocamento para fins de enquadramento na faixa correspondente.

§ 4º. Fica vedada a acumulação, no mesmo dia, de duas diárias, inclusive de uma sem pernoite e uma com pernoite.

§ 5º. Em caso fortuito e de força maior, devidamente justificado, a diária sem pernoite poderá ser convertida em diária com pernoite sendo complementando o valor da diferença.

§ 6º. Eventuais despesas ocasionadas pelo pernoite (exemplo: frigobar, ligações telefônicas, internet, etc.) serão de total responsabilidade por aquele que gerou a despesa, vedado o pagamento pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º. A concessão e o pagamento de diárias serão processados previamente ao início da viagem, de uma só vez, mediante o arbitramento do número estimado de dias e tempo de permanência fora da sede do município, devidamente justificado e formalizado em processo específico.

§ 1º. Nenhuma antecipação poderá ser de quantia superior a 01 (um) mês;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. No caso de servidores, os superiores imediatos de cada Unidade Administrativa serão os responsáveis por:

- I – ordenar o deslocamento do servidor e informar sobre a necessidade do pagamento antecipado de diárias;
- II – atestar a frequência do servidor;
- III – atestar o deslocamento do servidor no final de cada período informado;

§ 3º. No caso de Agentes Políticos, a Secretaria de Finanças, ou na sua impossibilidade, a Secretaria de Administração, será responsável por observar o que consta nos itens I a III do parágrafo anterior.

§ 4º. O ato de concessão e o arbitramento previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor ou do agente político, o respectivo cargo, função ou emprego, o setor ao qual está lotado, a natureza do serviço a ser executado ou a missão oficial a ser cumprida, a duração provável do afastamento, as quantidades de diárias, e as importâncias a serem pagas.

§ 5º. Compete ao Ordenador de Despesas competente em cada Órgão autorizar a concessão de diárias, autorizando o empenho da despesa e o seu respectivo pagamento.

- I – Os recursos decorrentes das diárias serão disponibilizados na conta bancária do beneficiário para serem utilizados pelo mesmo de acordo com as necessidades, sendo vedado depósito em nome de terceiros, emissão de cheques ou pagamento em espécie.
- II – O Secretário de cada pasta é o Ordenador de Despesas.

§ 6º. As diárias do Prefeito e do Vice-Prefeito serão processadas pelo ordenador de despesas da unidade orçamentária responsável pelo Gabinete do Prefeito, e as dos Secretários Municipais pelo ordenador de despesas competente, vedada a autorização pelo próprio beneficiário.

Art. 5º. A autoridade do Poder Executivo poderá designar, por portaria, servidores responsáveis pelo controle administrativo dos processos de concessão e prestação de



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

contas das diárias, vedado o recebimento, a guarda ou a administração, por terceiro, dos valores pertencentes aos respectivos beneficiários.

Parágrafo único. Os valores das diárias serão pagos individualmente ao respectivo beneficiário, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade, observadas as disposições desta Lei.

Art. 6º. A prestação de contas será feita de forma simplificada, com base nos atos de concessão, contendo:

I – Para aqueles dispostos no § 2º do artigo 3º desta Lei:

- a) nome, cargo ou função que ocupa, e número do CPF;
- b) órgão e unidade de serviço a que pertence;
- c) local para onde se deslocou;
- d) motivo e objetivo do deslocamento;
- e) dia e hora da partida e da chegada de regresso à sede;
- f) a quantia e o valor das diárias recebidas antecipadamente;
- g) os dias de deslocamento;
- h) assinatura do Agente Político ou Servidor;
- i) a diferença a receber ou a repor, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei;
- j) atestado do deslocamento e do cumprimento da finalidade da viagem pelo superior imediato, quando se tratar de servidor.

II – Para aqueles dispostos no §3º do artigo 3º desta Lei, o Boletim Diário de Transporte servirá como recibo da despesa de diária, contendo minimamente:

- a) nome, cargo ou função que ocupa, e número do CPF;
- b) órgão e unidade de serviço a que pertence;
- c) marca, modelo e a placa do veículo;
- d) dia e hora da partida e da chegada de regresso à sede;
- e) a quilometragem inicial referente a partida e final referente ao regresso à sede;
- f) local para onde se deslocou;
- g) motivo e objetivo do deslocamento;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

- h) assinatura do motorista;
- i) a diferença a receber ou a repor, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei;
- j) atestado de execução chefe imediato;

§ 1º. A concessão de diária ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será formalizada pela autoridade administrativa responsável pela ordenação da despesa, mediante requerimento contendo destino, período, finalidade e justificativa da viagem, cabendo ao Controle Interno verificar posteriormente a regularidade documental da respectiva prestação de contas.

§ 2º. O valor a repor deverá ser ressarcido imediatamente no ato da prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 7º. A prestação de contas de recursos recebidos a título de diárias deverá ser feita impreterivelmente no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data final de utilização constante nos atos de concessão.

§ 1º. A ausência injustificada de prestação de contas ou sua rejeição, após regular processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, implicará a restituição dos valores considerados indevidos, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e legais cabíveis, observada a legislação aplicável à natureza do vínculo do beneficiário.

§ 2º. Sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, aquele que não prestar contas, fica impedido de requisitar e receber nova diária de viagem até que o faça.

§ 3º. Fica dispensada a juntada de documentos comprobatórios de gastos relacionados à alimentação, considerando o tipo e a natureza da verba indenizatória, e ainda, o custeio presumível das despesas previamente estimadas pela administração.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º. Será obrigatória a apresentação de documento fiscal que comprove o pagamento e a quantidade de diárias de hospedagem em hotéis ou pousadas, independentemente do seu valor, para as diárias com pernoite.

I - Quando a hospedagem não gerar ônus ao beneficiário, sua ocorrência será comprovada por documento idôneo, declaração da entidade responsável ou outro meio admitido pela autoridade competente.

§ 5º. Fica designado o Secretário de Finanças, ou em sua ausência, o Secretário de Administração, da municipalidade, ou quem este designar, como responsável pelo julgamento das prestações de contas, as quais deverão ser encaminhadas ao Controle Interno para emissão de parecer.

§ 6º. A Secretaria de Finanças e Controle Interno da municipalidade poderão solicitar, inclusive ao responsável pela autorização, esclarecimentos quanto à(s) viagem(ns), podendo inclusive solicitar o comprovante de rastreamento do veículo.

§ 7º. Na divulgação pública das informações relativas às diárias serão observadas as normas de proteção de dados pessoais, especialmente quanto à ocultação parcial do CPF e de outros dados pessoais não necessários ao controle social da despesa.

§ 8º. As informações relativas às diárias concedidas serão divulgadas no Portal da Transparência do Município, contendo, no mínimo:

- I – nome e cargo do beneficiário;
- II – destino;
- III – período do deslocamento;
- IV – finalidade da viagem;
- V – quantidade e valor das diárias concedidas;
- VI – situação da prestação de contas;
- VII – eventual restituição de valores.

Art. 8º. As autoridades competentes e os superiores imediatos para autorizar os



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

deslocamentos com direito a diárias deverão adotar as medidas de controles cabíveis a fim de que sejam fielmente observados os critérios e os limites de concessão, bem como das obrigações relacionadas ao relatório de prestação de contas, sob pena de responsabilidade e punição disciplinar, na forma da Lei.

Art. 9º. É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros serviços e encargos não previstos nesta Lei.

Art. 10. Aquele que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se ainda, à punição disciplinar, na forma da Lei.

Art. 11. Ficam estabelecidos os valores das diárias, devidas aos Agentes Políticos, Servidores das áreas administrativas, inclusive comissionados, Presidente e Membros dos Conselhos Municipais, e, Motoristas, vinculados ao Poder Executivo do Município de Monteiro Lobato:

§ 1º. Agentes Políticos: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais:

I – Viagem sem pernoite:

- a) Para Brasília/DF – R\$ 750,00
- b) Capitais de Estado – R\$ 500,00
- c) Demais municípios fora do Estado de São Paulo – R\$ 300,00
- d) Interior do Estado de São Paulo (qualquer cidade) – R\$ 100,00

II – Viagem com pernoite:

- a) Para Brasília/DF – R\$ 1.500,00
- b) Capitais de Estado – R\$ 600,00
- c) Demais municípios fora do Estado de São Paulo – R\$ 500,00
- d) Interior do Estado de São Paulo (qualquer cidade) – R\$ 400,00

§ 2º. Servidores públicos municipais efetivos, empregados públicos e ocupantes de cargos



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

em comissão, Presidente e Membros dos Conselhos Municipais, exceto os servidores motoristas abrangidos pelo § 3º:

I – Viagem sem pernoite:

- a) Para Brasília/DF – R\$ 500,00
- b) Capitais de Estado – R\$ 400,00
- c) Demais municípios fora do Estado de São Paulo – R\$ 300,00
- d) Interior do Estado de São Paulo (qualquer cidade) – R\$ 100,00

II – Viagem com pernoite:

- a) Para Brasília/DF – R\$ 1.000,00
- b) Capitais de Estado – R\$ 600,00
- c) Demais municípios fora do Estado de São Paulo – R\$ 400,00
- d) Interior do Estado de São Paulo (qualquer cidade) – R\$ 300,00

§ 3º. Servidores Motoristas:

I – Viagem sem pernoite:

- a) Cidades de até 50 km de distância sem diária;
- b) Cidades de 51 a 150 km (independente do número de viagens no dia) – R\$ 52,00;
- c) Cidades de 151 a 250 km (independente do número de viagens no dia) – R\$ 120,00;
- d) Cidades de 251 a 350 km (independente número de viagens no dia) – R\$ 150,00;
- e) Cidades de 351 a 450 km (independente número de viagens no dia) – R\$ 170,00;
- f) Cidades de 451 km e acima (independente número de viagens no dia) – R\$ 200,00;

II – Viagem com pernoite:

- a) Para Brasília/DF – R\$ 1.000,00
- b) Capitais de Estado – R\$ 600,00
- c) Demais municípios fora do Estado de São Paulo – R\$ 400,00
- d) Interior do Estado de São Paulo (qualquer cidade) – R\$ 300,00

§ 4º. O valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento) quando a hospedagem



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

for custeada diretamente pela Administração Pública, pela entidade promotora do evento ou por terceiro, ou quando forem fornecidas gratuitamente hospedagem e alimentação ao beneficiário, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

§ 5º. Havendo viagem com pernoite fica vedado o recebimento dos valores descritos nos incisos I dos § 1º, §2º e § 3º deste artigo.

§ 6. Fica vedado o recebimento de diárias relativas a deslocamentos ocorridos no mesmo mês cujo valor total acumulado ultrapasse 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração mensal bruta ou do subsídio mensal do respectivo beneficiário, excluídas da base de cálculo as verbas de natureza indenizatória.

§ 7º. Para o Presidente e os membros dos Conselhos Municipais, que não possuam remuneração ou subsídio próprio decorrente da função exercida no Conselho, o limite de que trata o § 7º corresponderá a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do vencimento-base da Referência D da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais vigente no mês do deslocamento.

§ 8º. Para fins de apuração dos limites previstos nos §§ 6º e 7º, serão consideradas todas as diárias relativas a deslocamentos ocorridos no mesmo mês, independentemente da data de seu efetivo pagamento.

Art. 12. A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, especialmente quanto:

- I – aos formulários e procedimentos de concessão;
- II – aos mecanismos de controle;
- III – aos critérios de comprovação dos deslocamentos;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

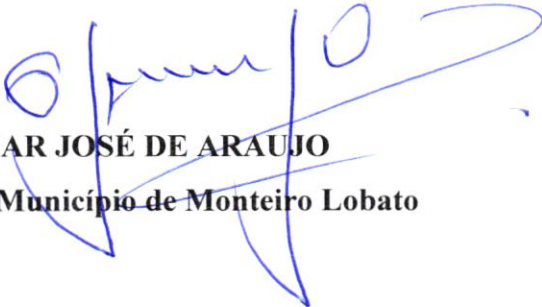
- IV – aos procedimentos de prestação de contas;
- V – aos critérios de redução das diárias;
- VI – aos meios de comprovação de participação em eventos;
- VII – à utilização de sistemas eletrônicos de controle;
- VIII – aos critérios de aferição das distâncias para os servidores motoristas.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas às respectivas unidades administrativas, ficando sua execução condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A indicação das dotações e respectivas fontes de recursos deverá constar da documentação que acompanhar o projeto e dos processos de concessão das diárias, observadas as disposições do art. 54 da Lei Orgânica do Município e da legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.828, de 10 de março de 2022.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 28 de setembro de 2026.



EDMAR JOSÉ DE ARAUJO

Prefeito do Município de Monteiro Lobato



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,

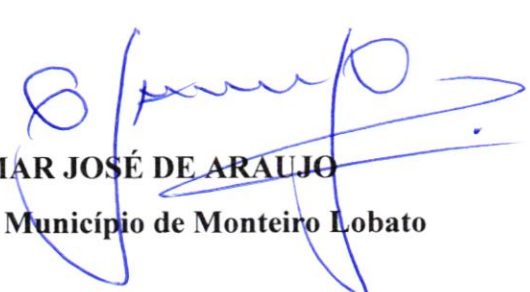
Pelo presente, encaminhamos para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de Diárias visando à indenização de despesas de viagem aos Servidores, Agentes Políticos, do Poder Executivo, Presidente e Membros de Conselhos Municipais, do município de Monteiro Lobato e dá outras providências”.

Em virtude da necessidade em melhor atender os interesses do município, elaboramos o referido Projeto de Lei que moderniza e dá mais segurança, transparência e agilidade na concessão de diárias. Na atual conjuntura, os Agentes Políticos do Poder Executivo, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em suas viagens oficiais e de representação, não conseguiam realizar as despesas em nome próprio, com esta propositura, aquele que gerar a despesa será o responsável pela prestação de contas, dando maior transparência e eficiência.

Assim, contamos com a colaboração e aprovação do referido Projeto.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito do Município de Monteiro Lobato

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br